
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiduciante

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Fiduciária

RZK SOLAR 01 S.A.,

como Interveniente Anuente

Datado de

03 de dezembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“**Contrato**”), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei 4.728**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“**Lei 9.514**”), e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), as partes:

- (1) **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º Andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300528646, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Fiduciante**”);
- (2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Fiduciária**”); e
- (3) **RZK SOLAR 01 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.231.108/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300543408, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Interveniente Anuente**”).

CONSIDERANDO QUE

- (A) A Emissora, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A.*” datado de 04 de novembro de 2021 e aditado em 25 de novembro de 2021, emitiu 56.000 (cinquenta e seis mil) debêntures simples para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) na Data de Emissão (“**Escritura**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (B) As Debêntures foram subscritas em sua totalidade pela Fiduciária e deram origem aos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), representados pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários (“**CCI**”), com valor de principal de até R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: (1) dos créditos oriundos das Debêntures, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como (2) de quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura,

incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração (conforme definido na Escritura), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), multas, penalidades, indenizações, Seguros (conforme definido na Escritura), Despesas (conforme definido na Escritura), custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura (**“Créditos Imobiliários”**); emitida pela Fiduciária por meio da celebração do *“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sob a Forma Escritural”*, em 25 de novembro de 2021 (**“Escritura de Emissão de CCI”**);

- (C) Após a emissão da CCI, por meio da Escritura de Emissão de CCI, os Créditos Imobiliários foram vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Fiduciária (**“CRI”**), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada (**“Instrução CVM 476”** e **“Oferta Restrita”**, respectivamente), conforme condições estabelecidas no *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização”* (**“Termo de Securitização”**), celebrado na presente data entre a Fiduciária e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (**“Agente Fiduciário dos CRI”**);
- (D) A Oferta Restrita será realizada pelo Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos definidos no Termo de Securitização, em conformidade com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e a Instrução CVM 476;
- (E) Nos termos da Escritura, em garantia: (i) do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Fiduciária em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (**“Obrigações Garantidas”**), deverão ser constituídas as seguintes garantias (**“Garantias”**): (i) Fiança prestada pela Fiadora (conforme definido na Escritura) em favor da Fiduciária, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil (conforme abaixo definido), independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórios, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação (**“Fiança”**), incluindo as Obrigações Garantidas; e (ii) esta Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), por meio deste Contrato;

- (F) Assim, integram a Oferta Restrita os seguintes documentos: (a) a Escritura; (b) a Escritura de Emissão de CCI; (c) este Contrato; (d) os Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme descritos abaixo); (e) o Termo de Securitização; (f) o(s) boletim(ns) de subscrição de CRI; (g) o boletim de subscrição das Debêntures; (h) o contrato com o Banco Arbi S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 54.403.563/0001-50 ("**Banco Depositário**"); e (i) os demais instrumentos e/ou respectivos aditamentos celebrados no âmbito da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta Restrita (em conjunto, os "**Documentos da Operação**");
- (G) As Partes, ao celebrar o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições dos Documentos da Operação; e
- (H) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições da Escritura prevalecerão); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1** Obrigações Garantidas. A Cessão Fiduciária de Recebíveis prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme abaixo definido) estão descritas no **Anexo I** deste Contrato.

3 CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1** Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("**Decreto nº 911**"), e do Código Civil, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as condições abaixo descritas, em favor da Fiduciária, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"):

- (i) Independentemente de qualquer anuência, a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Fiduciante em face do Banco

Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada (conforme abaixo definida), inclusive: (a) o montante correspondente a constituição do Fundo de Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão), até a implementação da Condição Suspensiva, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo; (b) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada; (c) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada (“**Direitos Conta Vinculada**”);

- (ii) Observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais devidos: (a) à Fiduciante em decorrência da celebração e do cumprimento do (i) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, Contrato de Operação & Manutenção do SGD e Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, todos celebrados entre a Fiduciante e a Claro S.A. em 31 de agosto de 2021, relativos à Usina Plátano (conforme abaixo definido); (ii) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, Contrato de Operação & Manutenção do SGD e Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, todos celebrados entre a Fiduciante e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021, relativos à Usina Sequoia (conforme abaixo definido); e (iii) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, Contrato de Operação & Manutenção do SGD e Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, todos celebrados entre a Fiduciante e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021, relativos à Usina Salgueiro (conforme identificados e descritos no **Anexo II**, os quais, quando referidos em conjunto, doravante serão denominados como “**Contratos Cedidos Fiduciariamente**”) e os quais serão creditados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida) incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações (“**Recebíveis**” e, em conjunto com os Direitos Conta Vinculada, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”); e
- (iii) A Conta Vinculada (conforme abaixo definida).

3.1.2 Para os fins do inciso (ii) da Cláusula 3.1 acima e nos termos do Anexo II deste Contrato, integram a definição de “Contratos Cedidos Fiduciariamente” quaisquer novos contratos que, após a presente data, venham a ser celebrados pela Fiduciante, de um lado, e o Cliente (conforme definido no Anexo II), de outro, no âmbito dos respectivos Empreendimentos Alvo, para complementar e/ou substituir os Contratos Cedidos Fiduciariamente já listados no referido Anexo II (“**Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente**”). Assim, a celebração de quaisquer Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente deverá ser comunicada à Fiduciária na forma da Cláusula 3.1.3

abaixo, bem como os Recebíveis deles decorrentes serão automaticamente considerados cedidos fiduciariamente em favor da Fiduciária até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

- 3.1.3** As Partes acordam que a Fiduciante, semestralmente, por meio do Relatório Semestral (conforme definido na Escritura), comunicará por escrito à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) a descrição e as características dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) a declaração de que não houve qualquer alteração nos Contratos Cedidos Fiduciariamente já celebrados e/ou a celebração de quaisquer Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente. No caso do inciso (i) acima, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Relatório Semestral, sob pena de ser configurado um Evento de Inadimplemento, para incluir no Anexo II do presente Contrato a relação dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente, bem como para refletir as demais alterações necessárias ao presente Contrato e aos demais Documentos da Operação em decorrência da assinatura dos Novos Contratos Cedidos Fiduciariamente, sendo dispensada qualquer assembleia geral de Titulares de CRI (conforme definido na Escritura) para tais fins.
- 3.1.4** A Fiduciante declara sob as penas da legislação aplicável, que os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (i) são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta, observadas as condições de aperfeiçoamento previstas na Cláusula 3.2 abaixo; e (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido abaixo), não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Fiduciante neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
- 3.1.5** Caso (i) haja extinção de qualquer dos Contratos Cedidos Fiduciariamente ou (ii) em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de os Recebíveis virem a ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornarem-se inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destina, a critério dos Titulares dos CRI (**“Eventos de Reforço”**), a Fiduciante fica obrigada a substituir ou reforçar a garantia com direitos creditórios que correspondam a, no mínimo, o mesmo valor dos Recebíveis substituídos, decorrentes de relação com novos clientes, considerando o saldo remanescente das Obrigações Garantidas, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária (**“Reforço de Garantia”**), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Reforço, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, desde que: (i) seja realizada notificação à Fiduciária com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo inicial de 60 (sessenta) dias; e (ii) o saldo mínimo do Fundo de Reserva, na data de início da prorrogação, seja equivalente ao valor correspondente às 4 (quatro) próximas parcelas do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração.

- 3.1.6** A Fiduciante obriga-se a informar, imediatamente, e em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, à Fiduciária sobre a ocorrência de qualquer Evento de Reforço de que tenha conhecimento.
- 3.1.7** O Reforço de Garantia poderá ser constituído através da alienação fiduciária e/ou cessão fiduciária de outros ativos, de natureza diversa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, hipótese na qual referido Reforço de Garantia deverá ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral. Caso aprovado pelos Titulares dos CRI, o Reforço de Garantia deverá ocorrer no mesmo prazo previsto na Cláusula 3.1.5 acima.
- 3.1.8** O Reforço de Garantia ora pactuado somente será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a devida constituição, validade e eficácia do Reforço de Garantia contra terceiros, conforme aplicável, incluindo após a celebração de aditamento ao presente Contrato ou de novo instrumento de garantia, conforme o caso, e notificação das devedoras/contrapartes dos novos direitos creditórios cedidos sobre a cessão fiduciária dos referidos direitos, conforme aplicável.
- 3.2** Condição Suspensiva: As Partes, desde já, concordam que exclusivamente em relação aos Recebíveis descritos na Cláusula 3.1(ii) acima, a Cessão Fiduciária é constituída sob condição suspensiva, conforme disposto no artigo 125 do Código Civil Brasileiro, sendo válida desde a data de assinatura deste Contrato, estando a sua eficácia e exigibilidade condicionada à anuência prevista na Cláusula 3.3(v) abaixo, mediante a apresentação do correspondente “de acordo” do Cliente (“**Anuência Cliente**”), hipótese na qual passará a ser eficaz e exequível, de forma automática, independentemente de qualquer aditamento ou notificação (“**Condição Suspensiva**”).
- 3.2.1** Caso a Condição Suspensiva não seja cumprida no prazo previsto na Cláusula 3.3(v) abaixo, este Contrato permanecerá vigente no que se refere à Cessão Fiduciária da Conta Vinculada e dos Direitos Conta Vinculada, sendo que, nos termos do item (vii) da Cláusula 5.39.10 da Escritura de Emissão, a Fiança permanecerá vigente até que haja a Anuência Cliente ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.
- 3.2.2** Após a implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis descritos na Cláusula 3.1(ii) acima constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível, de forma irrevogável e irretratável, sendo certo que toda e qualquer referência aos termos “sujeito à Condição Suspensiva”, “condicionado à Condição Suspensiva”, “mediante a Condição Suspensiva” e outros equivalentes, deverão ser considerados como excluídos do presente Contrato.
- 3.2.3** A Fiduciante, desde já, concorda em entregar à Fiduciária notificação atestando que a Condição Suspensiva foi cumprida no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do seu cumprimento.
- 3.2.4** A Condição Suspensiva prevista nesta Cláusula 3.2, aplica-se única e exclusivamente à Cessão Fiduciária dos Recebíveis descritos na Cláusula 3.1(ii) acima, sendo que em relação à Cessão Fiduciária dos Direitos da Conta Vinculada e

da Conta Vinculada, estas são válidas, eficazes e exequíveis mediante a assinatura e registro deste Contrato no Cartório Competente (conforme abaixo definido).

3.3 Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

- (i) No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, comprovar à Fiduciária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório Competente**"), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo Cartório Competente, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo Cartório Competente, se necessário;
- (ii) Apresentar, no Cartório Competente, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;
- (iv) Em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou da Energização dos Empreendimentos Alvo, o que ocorrer por último, entregar, à Fiduciária, cópia digitalizada das notificações, na forma prevista no **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinadas pela Fiduciante e, enviadas ao Cliente para **(a)** informar que os Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos pelo Cliente, no âmbito de cada Empreendimento Alvo, deverão ser pagos exclusivamente na Conta Vinculada; e **(b)** solicitar a anuência do Cliente para a outorga em garantia dos Recebíveis do respectivo Empreendimento Alvo em questão ("**Notificação**"). A Fiduciante deverá encaminhar à Fiduciária, ao final do prazo previsto neste item, cópias das Notificações enviadas, bem como os comprovantes de entrega das Notificações, de forma satisfatória ao Fiduciário. Por "**Energização**" deve-se entender a obtenção, pela Devedora, pela Fiduciante e/ou pelas SPES, das respectivas autorizações para (i) despacho de energia dos Empreendimentos Alvo; e (ii) a entrada em operação comercial dos Empreendimentos Alvo e início da cobrança dos Contratos dos Empreendimentos Alvo;
- (v) Em até 90 (noventa) dias após a data da Notificação, prorrogáveis por mais um período de 90 (noventa) dias, mediante notificação da Fiduciante, entregar, à Fiduciária, a comprovação dos respectivos "de acordo" do Cliente com relação disposto no item (b) acima, observada as disposições da Cláusula 3.2.2 abaixo; e
- (vi) Celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3.3.2 Caso, após o recebimento da respectiva Notificação de que trata o inciso (iv) da Cláusula 3.2 acima, o Cliente não aprove a outorga em garantia dos respectivos Recebíveis, os recursos financeiros decorrentes dos respectivos Recebíveis permanecerão sendo depositados na Conta Vinculada.

3.3.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso a Fiduciante não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que a Fiduciária deverá ser reembolsada pela Fiduciante, na forma da Cláusula 7.1(iii) do presente Contrato.

3.4 Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária de Recebíveis ora pactuada resulta na transferência, pela Fiduciante, conforme aplicável, a Fiduciária, no âmbito da Emissão, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Fiduciante, conforme aplicável, sem prejuízo da Condição Suspensiva sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima.

4 MOVIMENTAÇÃO, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA

4.1 Conta Vinculada: a Fiduciante é titular da conta vinculada nº 372209-8, mantida na agência nº 0001-9, junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada**”).

4.2 Em razão da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Fiduciante nomeará, por meio da assinatura do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças (“**Contrato de Conta Vinculada**”), o Banco Depositário como depositário da Conta Vinculada; e **(ii)** o Banco Depositário aceitará sua nomeação como tal, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, e obrigar-se-á a: **(a)** desempenhar suas atribuições de depositário da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada; **(b)** manter a Conta Vinculada incólume, não movimentável pela Fiduciante e indisponível; **(c)** movimentar a Conta Vinculada exclusivamente por conta e ordem da Fiduciária, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e do Termo de Securitização, especialmente no que tange à utilização dos recursos depositado a título de Fundo de Reservas previsto nas Cláusulas 3.4 e seguintes do Termo de Securitização; e **(d)** não autorizar a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie e em cheques, aplicações financeiras, bem como disponibilização de acesso à *Internet Banking* (exceto para fins de consulta de saldo) do Banco Depositário ou, ainda, a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas no Contrato de Conta Vinculada.

4.3 Para fins do disposto no subitem (a) do item 3.1(i) da Cláusula 3.1 acima, o montante de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) necessário à constituição do Fundo de Reserva, será transferido pela Fiduciária para a Conta Vinculada, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRI, observado que: (i) tal montante será mantido na Conta Vinculada até que haja a implementação da Condição Suspensiva, ressalvada a possibilidade de utilização, pela Fiduciária, dos referidos recursos para pagamento das obrigações financeiras previstas na Cláusula 5.41.1 da Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) após tal pagamento, o Fundo de Reserva deverá observar um saldo mínimo correspondente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Após o implemento da Condição Suspensiva, o saldo remanescente do Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada deverá ser liberado, pelo Banco Depositário, por conta e ordem da Fiduciária, para a conta corrente nº 3516-5, mantida na agência nº 3395-2, pela Fiduciária junto ao Banco

Bradesco (“**Conta Centralizadora**”), de modo que o Fundo de Reserva passará a ser mantido na Conta Centralizadora.

- 4.4** No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da implementação da Condição Suspensiva, o Banco Depositário, por conta e ordem da Fiduciária, deverá transferir o saldo remanescente do Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada para a Conta Centralizadora, exclusivamente em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão.
- 4.5** Ainda, após a implementação da Condição Suspensiva, os Direitos Conta Vinculada serão depositados pelo Cliente, única e exclusivamente, na Conta Vinculada, e deverão ser liberados, pelo Banco Depositário, por conta e ordem da Fiduciária, para a Conta Centralizadora em toda Data de Retenção, observado que tais recursos deverão ser liberados em conformidade com o disposto neste Contrato e poderão ser bloqueados, pela Fiduciária, em caso de descumprimento da Fiduciante e/ou da Fiadora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.
- 4.6** Caso a Fiduciante venha a receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária da Fiduciária e deverá depositar a totalidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 4.6.1** A Fiduciante, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as medidas e providências necessárias para cobrar os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 4.7** Os Direitos Cedidos Fiduciariamente, uma vez depositados na Conta Centralizadora, serão destinados na forma prevista na Cláusula 4.8 abaixo.
- 4.8** Recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Exceto pelos recursos necessários à constituição do Fundo de Reserva de que trata a Cláusula 4.3 acima, os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão depositados (a) pelo Cliente; ou (b) pelo Fiduciante na Conta Vinculada e pelo Banco Depositário na Conta Centralizadora, e deverão ser utilizados na forma estabelecida abaixo, observado que os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser liberados em conformidade com o disposto abaixo e poderão ser bloqueados, pela Fiduciária, em caso de descumprimento pela Fiduciante e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.
- 4.8.1** Os recursos de que trata a Cláusula 4.8 acima depositados na Conta Centralizadora serão alocados de acordo com a seguinte ordem, dado que o item subsequente apenas será cumprido quando o item anterior o tiver integralmente sido:
- (i) Pagamento de Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura);
 - (ii) Pagamento de Despesas (conforme definidas na Escritura);
 - (iii) Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura);
 - (iv) Pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura);

- (v) Recomposição do Fundo de Reserva até o Saldo Mínimo (conforme definidos na Escritura), se necessário; e
- (vi) Recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura), se necessário; sendo os itens (i) a (vi), em conjunto, "**Parcela Retida**").

4.8.2 A checagem e retenção da Parcela Retida serão realizados todo dia 5 (cinco), ou Dia Útil subsequente, conforme o caso, referente aos recursos do mês anterior, considerados do primeiro ao último dia útil do mês ("**Data de Retenção**"). Após a apuração da Parcela Retida, na Data de Retenção, e conforme apuração mensal do ICSD enviada pela Interveniente Anuente (conforme definido na Escritura), a Fiduciária:

- (i) Fará a transferência da totalidade dos recursos excedentes, descontada a Parcela Retida, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da Data de Retenção, para a Conta de Livre Movimentação, conforme indicado no Anexo V, caso o ICSD seja maior ou igual a 1,2x; e
- (ii) Fará a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura) com a totalidade dos recursos excedentes, descontada a Parcela Retida, na próxima Data de Pagamento, caso o ICSD seja maior ou igual a 1,0x e menor que 1,2x.

4.8.3 Para fins do disposto no inciso (ii) da Cláusula 4.8.1 acima, as Partes concordam que a Fiduciária deverá: **(i)** calcular a projeção da Remuneração, de acordo com o disposto na Escritura; e **(ii)** até o 5º (quinto) dia anterior a cada Data de Retenção, informar, por escrito, à Fiduciante a respeito do valor da Remuneração projetada, projeção essa que será vinculativa entre as Partes, salvo em caso de erro manifesto.

4.8.4 Após a implementação da Condição Suspensiva, caso não existam recursos na Conta Centralizadora suficientes para o atendimento da Parcela Retida, a Fiduciária deverá utilizar os recursos disponíveis do Fundo de Reserva para complementar a Parcela Retida. A recomposição do Fundo de Reserva observará o previsto na Escritura.

4.9 Regras Gerais. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Banco Depositário não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido pela Fiduciante e/ou pela Fiduciária, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

4.10 Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A Fiduciante e a Fiduciária se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e demais legislações aplicáveis. Dessa forma, reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário rescindir este Contrato, independentemente de justificativa.

5 DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIA

- 5.1** Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis regulada pelo presente Contrato foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Fiduciante, realizada em 26 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social vigente, cuja ata foi devidamente protocolada perante a JUCESP e deverá ser arquivada perante a JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será automaticamente prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, desde que seja comprovado que a Fiduciante envidou os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido arquivamento no prazo original.
- 5.2** Razão determinante. É razão determinante da Fiduciária, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, a declaração da Fiduciante, aqui prestada, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Fiduciante.
- 5.3** Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis deverão ser mantidos na sede da Fiduciante, na qualidade de fiel depositária, assumindo todas as responsabilidades a ela inerente, na forma da lei.
- 5.4** Envio de Informações. A Fiduciante deverá enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Cessão Fiduciária de Recebíveis, inclusive os documentos referidos na Cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido nos Documentos da Operação, ou se prazo em prazo inferior caso assim seja determinado por qualquer autoridade.
- 5.5** Onerações. A Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária de Recebíveis íntegra, assim como os bens e direitos a ela subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“**Ônus**”).
- 5.5.1** Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Cessão Fiduciária de Recebíveis, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Fiduciária em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme descrito na Escritura) e, portanto, dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura.

6 EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

- 6.1** Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado o disposto na Escritura e nos demais Documentos da Operação, constituem hipóteses de excussão das Garantias, a critério da

Fiduciária, nos termos do Termo de Securitização, a decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures, sem o respectivo pagamento, nos termos da Escritura, ou caso a Fiduciante e a Fiadora não honrem pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura (“**Evento de Inadimplemento**”).

6.2 Inadimplência das Obrigações Garantidas. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente: (i) terão sua propriedade consolidada em nome da Fiduciária; e (ii) serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas, sem prejuízo da Condição Suspensiva sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima.

6.3 Excussão. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Escritura, principalmente quanto ao vencimento automático ou não automático das Obrigações Garantidas em caso de verificação de um Evento de Inadimplemento, e implementada a Condição Suspensiva sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima, a Fiduciária fica, desde já, irrevogavelmente autorizada e habilitada a excutir a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, desde que observados eventuais prazos de cura e cumpridas todas as etapas descritas a seguir (“**Excussão**”).

6.3.1 Na hipótese de Excussão, prevista na Cláusula 6.3 acima, a Fiduciária poderá promover tantos leilões e/ou vendas privadas, judiciais ou extrajudiciais subsequentes, quantos forem necessários para realizar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que respeitada a vedação da alienação por preço vil.

6.3.2 A Fiduciária poderá, ainda, conforme aplicável: (i) promover a venda extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais serão avaliados por seu valor de mercado, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pela Fiduciante; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária de Recebíveis ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.

6.3.3 Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a Fiduciante e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor, podendo ainda o saldo devedor porventura existente ser exigido através de processo de execução.

6.3.4 A Fiduciária poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte deles.

6.3.5 Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Fiduciante reconhece, portanto, que: (i) não terá qualquer pretensão ou ação, conforme o caso, contra os Titulares de CRI, a Fiduciária e/ou o adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; (ii) tal condição não implica enriquecimento sem causa dos Titulares de CRI, da Fiduciária e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, haja vista que a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas, bem como a Fiadora é principal pagadora e devedora solidária com a Emissora no âmbito da Emissão; e (iii) o eventual valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será restituído à Fiduciante após o pagamento de todas Obrigações Garantidas.

6.4 Excussão das Garantias. Na excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) A Fiduciária poderá optar entre excutir quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (ii) A excussão de parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não ensejará a perda da opção de se excutir os demais Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou as demais Garantias da Emissão.

6.5 Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Fiduciária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatário da Fiduciante, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento nos termos da Escritura, ou caso a Fiduciante não honre pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observada a Condição Suspensiva sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima, e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Fiduciante, a procuração, cujo modelo consta do **Anexo IV**, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judícia*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

6.5.1 Observado o disposto na Cláusula 6.5 acima, a Fiduciária poderá: (i) praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando a Fiduciante estiver inadimplente com o respectivo registro; (ii) notificar o Cliente, sobre a presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou ainda, qualquer outra notificação necessária para o aperfeiçoamento ou requisito de validade ou eficácia dos Documentos da Operação, quando não realizado pela Fiduciante; (iii) tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens (i) e (ii) acima; (iv) proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra

forma de disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Centralizadora até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Centralizadora a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (v) representar a Fiduciante junto ao Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Fiduciante para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

6.6 Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária de Recebíveis com a Fiança, podendo a Fiduciária, ao seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos na Escritura e neste Contrato, a excussão da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como: (i) aviso; (ii) protesto; (iii) notificação; (iv) interpelação; ou (v) prestação de contas, de qualquer natureza.

6.7 Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura e neste Contrato, conforme a ordem disposta no Termo de Securitização.

6.7.1 Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá integralmente responsável, em caráter solidário, pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e deste Contrato.

6.7.2 A Fiduciária entregará à Fiduciante todos os recursos que porventura sobejarem após a Excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mediante o depósito de tais recursos na conta de livre movimentação, conforme indicado no Anexo V ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos valores devidos.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

7.1 Obrigações Adicionais da Fiduciante. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, a Fiduciante obriga-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (**"Obrigações Adicionais"**), a:

- (i) Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e na legislação aplicável;
- (ii) Manter a Cessão Fiduciária de Recebíveis existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, observada a

Condição Suspensiva exclusivamente sobre a Cessão Fiduciária dos Recebíveis de que trata a Cláusula 3.2 acima;

- (iii) Não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
- (iv) Reembolsar a Fiduciária, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, com os respectivos comprovantes de pagamento, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos por esta em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
- (v) Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como informar imediatamente a Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
- (vi) Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, com exceção da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (vii) Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, sobre qualquer bem, ativo e/ou direitos a estes inerentes, de titularidade da Fiduciante, vinculados, que estejam localizados e/ou integrem por acessão os imóveis, ou prometer realizar esses atos, exceto pela cessão, pela Fiduciante, a cada uma das SPEs, da posição contratual dos respectivos Contratos dos Empreendimentos Alvo, conforme previsto no item (xii) abaixo;
- (viii) Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura) à Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Emissora, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;
- (ix) Praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 6 deste Contrato, relativa à excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (x) em até 3 (três) Dias Úteis do cumprimento da Condição Suspensiva, apresentar à Fiduciária cópia do “de acordo” do Cliente, nos termos da Cláusula 3.3(v) acima;
- (xi) Cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência; e
- (xii) Em atenção ao item (viii) da Cláusula 5.39.10 da Escritura de Emissão, será considerada condição para o *Completion Financeiro* (conforme definido na Escritura de Emissão) a celebração, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da celebração do presente Contrato, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante notificação

à Fiduciária, dos aditamentos aos Contratos dos Empreendimentos Alvo para formalização da cessão da posição contratual, pela Fiduciante à Usina Plátano SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.787.679/0001-95 (“**Usina Plátano**”), Usina Sequoia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.111/0001-08 (“**Usina Sequoia**”) e Usina Salgueiro SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.803.252/0001-33 (“**Usina Salgueiro**” e, em conjunto com a Usina Plátano e a Usina Sequoia, “**SPEs**”), conforme aplicável. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração dos referidos aditamentos, o presente Contrato deverá ser aditado para refletir tais alterações.

- 7.2** Por “**Alienação**” (bem como o verbo correlato “**Alienar**”), mencionada na Cláusula 7.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.

8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 8.1** Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, são razões determinantes deste Contrato, as declarações a seguir prestadas, pela Fiduciante, conforme aplicável, em caráter solidário, em favor da Fiduciária, de que:

- (i) Considerando que as autorizações do Cliente serão tempestivamente obtidas, nos termos deste Contrato, estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, inclusive, sem limitação, aprovações societárias e de terceiros, licenças, permissões, alvarás e renovações necessárias para a concessão desta Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiduciante, considerando que as autorizações necessárias serão tempestivamente obtidas, nos termos deste Contrato;
- (iii) A Fiduciante são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis), não existindo contra a Fiduciante qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa): **(a)** prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura), e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando

nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

- (iv) A Fiduciante é legítima proprietária e possuidora, a justo título, da integralidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de quantia em dinheiro ou de qualquer pagamento que seja feito em favor da Fiduciante no âmbito dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (v) Os representantes legais que representam a Fiduciante na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros Documentos da Operação, têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afetem a Fiduciante e/ou a Fiadora, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
- (vii) Este Contrato constitui uma obrigação legal válida, exigível e vinculante da Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições, exceto no que diz respeito à exigibilidade da Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis, a qual será considerada eficaz, exigível e exequível após o implemento da Condição Suspensiva;
- (viii) A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante, seja parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, que não os objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos, observado, entretanto, que os respectivos consentimentos do Cliente quanto à cessão fiduciária dos Recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos Fiduciariamente serão necessários como forma de se aperfeiçoar as garantias aqui constituídas e serão obtidos por meio do respectivo “de acordo” do Cliente nas respectivas Notificações, nos termos da Cláusula 3.2, inciso 3.3(iv), alínea (a) acima;
- (ix) Exceto pela Anuência Cliente, inexistente a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Fiduciante ou à consumação das operações aqui previstas; e
- (x) As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

8.2 Notificação. A Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a

Fiduciante não notifique a Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado, observados os termos da Escritura, e ensejará, caso decretado o vencimento antecipado, a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 6.2 acima.

9 DESPESAS E TRIBUTOS

- 9.1** Despesas. Qualquer custo ou despesas eventualmente incorridos pela Fiduciante e/ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios para fins de aditamento ao presente Contrato, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — serão de inteira responsabilidade da Fiduciante, não cabendo a Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 9.2** Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, a Fiduciante deverá reembolsá-la, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura, na hipótese de atraso.
- 9.3** Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária de Recebíveis ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1** Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, observado que, em relação aos recebíveis descritos na Cláusula 3.1(ii) acima, o direito se tornará eficaz mediante o cumprimento da Condição Suspensiva. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.
- 10.2** Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação enviada pela Fiduciante, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá enviar à Fiduciante um termo de liberação, para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar a Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio de averbação nesse sentido no Cartório Competente.

11 INDENIZAÇÃO

- 11.1** Obrigação de Indenizar. A Fiduciante se obriga, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença

arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

12 COMUNICAÇÕES

12.1 Endereços. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por meio eletrônico ou fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Fiduciante:

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim
São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkennergia.com.br

(ii) para a Fiduciária:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004
São Paulo/SP

At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc

(iii) para o Interviente Anuente:

RZK SOLAR 01 S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 44, Cidade Jardim
São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkennergia.com.br

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

13.2 Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa

autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária, somente se assim deliberado pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral.

13.3 Securitização. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

13.3.1 Por força da vinculação do presente Contrato aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Fiduciária deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.

13.4 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade de qualquer Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

13.6 Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.7 Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

13.8 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.9 Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, exceto nos casos expressamente admitidos neste Contrato, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

13.9.1 Em regime de exceção à regra da Cláusula 13.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

13.10 Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Fiduciante.

13.11 Covid-19. As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir, em qualquer caso em cumprimento à legislação aplicável.

14 ASSINATURA DIGITAL

14.1 Assinatura Digital. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam, em relação à assinatura digital, ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Contrato, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15 FORO

15.1 Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]

RZK SOLAR 01 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

R.G:

Nome:

CPF:

R.G:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.1 deste Contrato, a presente Cessão Fiduciária de Recebíveis é constituída em garantia: (i) do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) o pagamento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”). A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos CRI, das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Titulares dos CRI e/ou dos Debenturistas (conforme descrito na Escritura), nos termos do presente Contrato.

Para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

Número da Emissão	As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“ Valor Total da Emissão ”).
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).
Séries	A Emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de novembro de 2021 (“ Data de Emissão ”).
Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III da Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de

resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura.

Remuneração:

Sem prejuízo da Atualização Monetária (conforme definida abaixo), as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura) (“**Remuneração**”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**Atualização Monetária**” e “**IPCA**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das Debêntures será de 3.661 (três mil, seiscentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2031 (“**Data de Vencimento**”).

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

Amortização Extraordinária Obrigatória	A totalidade do Fluxo de Caixa Disponível, deverá ser, obrigatoriamente, direcionada para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“ Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ”), em qualquer das hipóteses indicadas na Escritura (“ Amortização Extraordinária Obrigatória ”).
Resgate Antecipado Obrigatório	A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“ Resgate Antecipado Obrigatório Total ”) na hipótese de não averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo alvará de funcionamento, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis competente.
Resgate Antecipado Facultativo	A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures (“ Resgate Antecipado Facultativo ”). A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes da Escritura foi estabelecido no interesse da Emissora e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado, de acordo com termos e condições a serem previstos na Escritura.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Emissora constantes da Escritura poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Cláusula 6ª da Escritura.
Local de Pagamento	Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 3516-5, mantida na agência nº 3395-2 do Banco Bradesco, vinculada aos CRI (“ Conta Centralizadora ”).

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.

ANEXO II
Contratos Cedidos

CONTRATO	PARTES	DATA DE ASSINATURA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD (Usina Sequoia)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 33.740.234,65
Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel (Usina Sequoia)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 2.726.473,88
Contrato de Operação & Manutenção do SGD (Usina Sequoia)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 5.311.131,86
Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída (Usina Sequoia)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 0,00
Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD (Usina Salgueiro)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 42.245.926,74
Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel (Usina Salgueiro)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 3.407.307,46
Contrato de Operação & Manutenção do SGD (Usina Salgueiro)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 6.674.486,10
Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída (Usina Salgueiro)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 0,00
Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 40.986.829,10

CONTRATO	PARTES	DATA DE ASSINATURA	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Geração Distribuída – SGD (Usina Plátano)			
Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel (Usina Plátano)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 3.305.064,02
Contrato de Operação & Manutenção do SGD (Usina Plátano)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 6.156.158,66
Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída (Usina Plátano)	Fiduciante e Claro S.A.	31 de agosto de 2021.	R\$ 0,00

* * *

ANEXO III

Modelo de Notificação da Cessão Fiduciária

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao

CLARO S.A. (“**CLIENTE**”)

[•]

[•]

A/C.:

E-mail:

REF.: NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A. E A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, notificá-los que a WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A. (“**Fiduciante**”), por si e por sua(s) cessionária(s) sucessora(s), pretende constituir em favor da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“**Securitizadora**” ou “**Fiduciária**”), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, a ser realizada pela Securitizadora, cessão fiduciária sobre a integralidade dos créditos que a Fiduciante ou a respectiva empresa cessionária detém em face da Claro S.A. (“**Cliente**”) decorrentes do: (i) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, Contrato de Operação & Manutenção do SGD e Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, todos celebrados entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021, relativos à Usina Plátano; (ii) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, Contrato de Operação & Manutenção do SGD e Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, todos celebrados entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021, relativos à Usina Sequoia; e (iii) Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD, Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, Contrato de Operação & Manutenção do SGD e Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída, todos celebrados entre a WTS e a Claro S.A., em 31 de agosto de 2021, relativos à Usina Salgueiro (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e “**Contratos**”, respectivamente).

A garantia será constituída em favor da Fiduciária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia*

Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A.”, datado de 04 de novembro de 2021, conforme aditado em 25 de novembro de 2021 (“**Escritura**”).

Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos devidos pelo Cliente à Fiduciante no âmbito de qualquer dos Contratos, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir da presente data, realizados, única e exclusivamente, na conta vinculada nº 372209-8, agência 0001-9, mantida pela Fiduciante junto ao Banco Arbi S.A..

Ressaltamos que todos os pagamentos devidos à Fiduciante no âmbito dos Contratos deverão ser realizados exclusivamente nos termos aqui previstos, sendo que, a partir da presente data, não serão válidas ou eficazes eventuais instruções de pagamento em sentido diverso, exceto se oferecidas, de forma expressa e por escrito, pela Fiduciante e pela Securitizadora. Qualquer pagamento realizado em desconformidade com o acima, será considerado nulo de pleno direito.

Ademais, fica o Cliente notificado que, em caso de excussão da Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Securitizadora terá a prerrogativa de, unilateralmente, e independentemente de qualquer formalidade adicional, notificar o Cliente para que realize os pagamentos devidos no âmbito de qualquer dos Contratos em conformidade com as instruções que lhe forem dadas pelos Titulares de CRI, nos termos da Escritura.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo em: ____/____/____

CLARO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

Mandato

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º Andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300528646 (“**Outorgante**”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“**Outorgada**”), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de administradora do patrimônio separado e emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão da Outorgada (“**CRI**”). Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 6ª do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”, datado de 03 de dezembro de 2021 (designado, conforme aditado, o “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e executar as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão dos CRI: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado, incluindo, **sem limitação**: (a) a prática de qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando a Outorgante estiver inadimplente com o respectivo registro; (b) a tomada de todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens acima; (c) o bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Centralizadora até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Centralizadora a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (d) a representação da Outorgante junto ao Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos

no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iv)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como dar e receber quitação em nome da Outorgante; **(v)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Garantia; **(vi)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; **(vii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, desde que de acordo com as premissas acima, que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida por 1 (um) ano ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

A Outorgante e a Outorgada reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

03 de dezembro de 2021.

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

Conta de Livre Movimentação da Fiduciante

Banco: Itaú (341)

Denominação Social: We Trust In Sustainable Energy – Energia Renovável e Participações S.A.

CNPJ: 28.133.664/0001-48

Agência: 0192

Conta: 81773-2